

## JUSTIFICATIVA/RAZÃO DA ESCOLHA E VALOR

**FORNECEDOR** : ALVA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA-ME

**OBJETO** : PAGAMENTO DE INSCRIÇÕES NO CURSO COM O TEMA: PROGRAMA DE INTERVENÇÃO MULTIDISCIPLINAR NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE-(APS): Sistematização da Metodologia para a elaboração de Projetos de Intervenção nas Unidades de Saúde.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141902-0001**

### I. RAZÃO DA ESCOLHA

Justifica-se a razão da escolha do fornecedor pretendido dos serviços de treinamento e aperfeiçoamento, considerando a relevante necessidade de capacitação existente dos servidores municipais da área da saúde, lotados e vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento deste município para participarem do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO MULTIDISCIPLINAR NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE-(APS): Sistematização da Metodologia para a elaboração de Projetos de Intervenção nas Unidades de Saúde”, promovido pela ALVA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA – ME, visto que se trata de empresa especializada e a única a realizar o evento em questão nas datas em data e locais de interesse da Secretaria da Saúde, nos dias 27 e 28 de fevereiro de 2019 em Dom Pedro/MA.

Convém ressaltar que a ALVA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA – ME, é uma empresa experiente com vários serviços prestados no ramo de capacitação e treinamento, assessoria e consultoria de gestores, públicos e privados. Os serviços de Capacitação e Treinamento são dedicados a fornecer qualificação técnica especializada de agentes e gestores públicos e privados prezando pelo aperfeiçoamento prático e eficaz na prestação dos serviços públicos e implantação de políticas públicas por estes executados.

A empresa é dotada de renomada capacidade técnica, conta ainda com a vasta experiência de seus colaboradores, que, com muitos anos de experiência nas respectivas áreas de atuação, agregam valor significativo aos serviços ofertados, os quais refletem significativamente na atuação dos nossos parceiros em suas atribuições funcionais, e, consideravelmente, no resultado dos serviços por eles executados, oferecidos à

comunidade.

Neste trabalho de capacitação, a ALVA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO ME, concentra seus esforços na cuidadosa eleição de conteúdos programáticos, seleção e exposição de professor/palestrante conceituado na área, com metodologia e material de apoio exclusivo, bem como utilização de recursos tecnológicos que auxiliam e favorecem a melhor assimilação dos conteúdos apresentados, em ambientes apropriados, tendo por principais objetivos a especialização e a constante elevação dos níveis de conhecimento de seus clientes.

Se observarmos o conteúdo programático do curso, concluímos que a capacitação em questão é ímpar/singular no mercado, tendo em vista que se dedica, exclusivamente, ao tema “Programa de Intervenção Multidisciplinar na Atenção Primária à Saúde-(APS): Sistematização da Metodologia para a elaboração de Projetos de Intervenção nas Unidades de Saúde”.

Com relação ao palestrante que desenvolverá o curso: Dr. Erico Vasconcelos, verifica que se trata de profissional renomado, conforme segue:

**Erico Vasconcelos:** Cirurgião-Dentista. Especialista em Saúde da Família e em Terapia Comunitária. Mestre em Estomatologia. MBA em Gestão de Pessoas. Experiências de 19 anos devida e carreira acumuladas em organizações públicas e privadas de saúde na Macro e Microgestão de serviços. Atua em Gestão de Pessoas, Atenção Básica/Saúde da Família e Segurança e Qualidade. Atua há 13 anos como Tutor e Coordenador de Cursos de Educação à Distância para gestores e profissionais de saúde. É Professor de Saúde Coletiva da Universidade de Mogi das Cruzes e Diretor-Fundador da UniverSaúde.

Outrossim, quando comparamos o custo, observamos que a contratação é vantajosa, considerando o desconto concedido pela empresa, uma vez que o profissional é altamente gabaritado e notadamente reconhecido, bem como o fato de acontecer nas proximidades desta Municipalidade, reduzindo, assim, os gastos para a Administração em descolar os servidores públicos aos locais consideravelmente distantes. Oportuno frisar que os eventos ocorrerão em Dom Pedro/MA, cujo se encontra próximo deste município.

Quanto ao tema, é importante destacar que segundo a Portaria nº 2.436, de 21 de setembro 2017 no qual aprova a Política Nacional de Atenção Básica, determina que compete às Secretarias Municipais de Saúde desenvolver ações, articular instituições e promover acesso aos trabalhadores, para formação e garantia de educação permanente e continuada aos profissionais de saúde de todas as equipes que atuam na Atenção Básica

implantadas.

Desta forma, o Ministério da Saúde tem lançado mão de estratégias para adequar os conhecimentos às novas propostas de estruturação da atenção primária. Dentre elas, destaca-se a Política Nacional de Humanização (PNH). Esta política atua a partir de orientações éticas, clínicas e políticas, que se traduzem em determinados arranjos de trabalho. Dentre as estratégias que norteiam esta política, evidencia-se o acolhimento.

Assim, o acolhimento proporcionado pela atenção básica possibilita uma reflexão acerca dos processos de trabalho em saúde, é um recurso destinado a apoiar a qualificação do sistema de saúde, pois possibilita ao usuário o acesso a um cuidado justo, ampliado e integral, a partir do reconhecimento de que esse acesso é um direito humano fundamental. Nesta perspectiva com a realização do curso, pretende-se qualificar o atendimento realizado nas unidades hospitalares do município, melhorando conseqüentemente os índices de saúde na cidade.

Portanto, o curso em comento visa expor conteúdos e experiências tendo por objetivo de apresentar e oportunizar a melhoria da aplicação das diretrizes e políticas públicas que embasam os principais processos na Atenção Básica à Saúde, com o intuito de melhorar o desempenho dos profissionais no que tange os resultados dos indicadores de saúde.

## II- JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Quanto ao preço, justifica-se o valor do serviço a ser contratado, tendo em vista que o praticado no mercado é de **R\$ 2.990,00** (dois mil novecentos e noventa reais), por inscrição, com material de apoio (canetas, blocos, pasta, bolsa), apostila específica do curso, certificado de participação, 02 almoços e 04 coffee-breaks em um ambiente de excelência e conforto situado no amplo auditório do Monarca Pallace Hotel, incluso os seus restaurantes e áreas de lazer e entretenimento nas pausas dos coffees breaks desse hotel situado em Dom Pedro/MA, o que totaliza R\$ 418.600,00 (quatrocentos dezoito mil e seiscentos reais), considerando 140 inscrições disponibilizadas aos servidores da área da saúde do Município de Santo Antônio dos Lopes/MA.

Todavia, será fornecido um desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor bruto, no qual totalizará o valor final de R\$ 355.810,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e dez reais). Logo, se contabilizarmos o valor do desconto, verifica-se que a Administração Pública possibilitará o não dispêndio de R\$ 62.790,00 (sessenta e cinco mil e trinta e dois reais e cinquenta centavos), possibilitando garantir economicidade aos cofres públicos, o que justifica também ser um dos fatores que fundamenta a viabilidade econômica das inscrições.

Por fim, é importante salientar que, em decorrência da proximidade geográfica entre

os municípios de Santo Antônio dos Lopes/MA e Dom Pedro/MA, onde será realizado o evento, não será efetuado o pagamento de diárias aos participantes do curso que custaria em média R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) por pessoa, durante os 02 (dois) dias, sendo que, multiplicado pela quantidade de inscritos, resultaria no dispêndio aos cofres públicos no valor de R\$ 21.000,00 (vinte um mil reais). Assim, pode-se constatar que a realização do curso em questão, resulta em uma economicidade à Administração Pública, uma vez que gera um benefício financeiro e de capacitação profissional dos seus servidores.

### **III- DA CONVIÇÃO DISCRICIONÁRIA E DO INTERESSE PÚBLICO PARA A CONTRATAÇÃO**

Referindo-se aos aspectos da necessidade de capacitação dos profissionais da área da saúde, justificamos que esta Administração Pública, e não em contrário, todas as outras em gerais de nosso País, apresentam especiais demandas permanentes na área de capacitação de servidores públicos, principalmente no que tange a necessidade de conhecimentos acerca do atendimento a ser empreendido em processo de trabalho na atenção básica no Brasil.

Essa falta de qualificação específica faz com que muitas vezes o profissional não tenha a visão sistêmica necessária para exercer seu papel, já que não tem consciência de que faz parte de um todo muito maior que suas próprias funções setoriais, e que o seu desempenho individual acaba sendo interligado com o desempenho dos outros funcionários e setores como um todo.

Assim, em decorrência da falta dessa tão almejada visão sistêmica por parte dos servidores públicos, muitos são os prejuízos causados à Administração Pública, impossibilitando, conseqüentemente, um desenvolvimento pleno das práticas necessárias para uma gestão pública de excelência. Diante deste quadro, de imprescindível capacitação dos profissionais existentes no quadro de funcionários da Administração Pública.

É necessária a formulação de novas estratégias voltadas para a transformação desses trabalhadores em profissionais comprometidos, capacitando-os aos princípios de uma gestão humanizada e qualificada que compõem a nova ordem do SUS.

Segundo o Ministério da Saúde a gestão dos recursos humanos é uma das dificuldades para implantação do Sistema Único de Saúde (SUS) desde a sua criação. A falta de profissionais com perfil adequado, problemas de gestão e organização da atenção são alguns dos principais obstáculos para a melhoria da qualidade da atenção e para a efetividade do SUS.

Ademais, a integralidade deve ser o eixo norteador das capacitações em saúde, pois considera a articulação dos saberes e práticas multiprofissionais a partir de um conceito ampliado de saúde que respeita a subjetividade do usuário mediante o acolhimento e a

responsabilização. Para atender a esta perspectiva, é fundamental estabelecer um modelo de capacitação que promova a atenção integral à saúde, alicerçado na aprendizagem significativa: a Educação Permanente em Saúde.

Em relação ao corpo técnico, entendemos que o curso será ministrado por um profissional com vasta atuação na área de gestão de pessoas, atenção básica de saúde da família, segurança e qualidade, bem como há 13 anos é Tutor e Coordenador de Cursos de Educação à Distância para gestores e profissionais de saúde.

Convém ressaltar que, não existe na localidade, bem como nas suas adjacências, outro fornecedor do conteúdo do curso selecionado e que tenha previsão de realizar curso, neste caso, a realização da capacitação nos dias 27 e 28 de fevereiro de 2019, se amolda à imperiosa necessidade da preparação técnica dos servidores da saúde deste município.

Assim, conclui-se que o conteúdo do curso, cuja contratação é pretendida, atende adequadamente à necessidade pública identificada pela prefeitura de Santo Antônio dos Lopes/MA, bem como pelos seus profissionais da área da saúde, no qual beneficiará diretamente a população do município.

#### **IV- DA NECESSIDADE DE INVESTIMENTO NA CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES/MA.**

O Ministério da Saúde através da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde definiu a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde como aprendizagem no trabalho, onde o aprender e o ensinar se incorporam ao cotidiano das organizações e ao trabalho.

A educação contextualizada no processo de trabalho agrega o saber científico àquele que emerge do campo para potencializar o conhecimento a partir de ações técnicas e políticas emancipatórias realizadas pelos trabalhadores.

A Atenção Básica (AB) é um espaço privilegiado para o desenvolvimento da educação permanente em saúde. Esse modelo de atenção articula a promoção à saúde, prevenção, tratamento, reabilitação e acolhimento, assim como, realiza referência a serviços de saúde de maior complexidade, considerando as necessidades de saúde da população. Colocada como o primeiro nível de atenção à saúde, a AB persegue a atenção integral por meio do vínculo entre trabalhadores, usuários e comunidade na qual está inserido o serviço.

Tanto em países desenvolvidos quanto em menos desenvolvidos, é unanimidade que a Atenção Primária à Saúde (APS) seja o modelo-chave de um sistema de saúde eficaz. Quando os sistemas de saúde de um país estão organizados com base na APS, apresentam melhores possibilidades de desempenho, devido principalmente à acessibilidade, à integralidade e à própria organização e otimização dos recursos, além de

apresentarem melhores resultados em indicadores de saúde, como redução da mortalidade, diminuição dos custos da atenção, maior acesso aos serviços, redução das internações e atendimentos de urgência.

O Ministério da Saúde tem lançado mão de estratégias para adequar os conhecimentos às novas propostas de estruturação da atenção primária. Dentre elas, destaca-se a Política Nacional de Humanização (PNH). Esta política atua a partir de orientações éticas, clínicas e políticas, que se traduzem em determinados arranjos de trabalho. Dentre as estratégias que norteiam esta política, evidencia-se o acolhimento (BRASIL, 2006).

O acolhimento surgiu a partir das discussões sobre a reorientação da atenção à saúde, sendo elemento fundamental para a reorganização da assistência em diversos serviços de saúde, direcionando a modificação do modelo tecno-assistencial. É um dispositivo que está inserido na Política de Humanização do Ministério da Saúde (HumanizaSUS), e que vai além da recepção ao usuário, pois considera toda a situação da atenção a partir da entrada deste no sistema. Acolher significa humanizar o atendimento.

O acolhimento possibilita uma reflexão acerca dos processos de trabalho em saúde, pois estabelece uma relação concreta e de confiança entre o usuário e o profissional ou a equipe, estando diretamente orientado pelos princípios do SUS, podendo atender às demandas da sociedade e estabelecer relação com os outros serviços de saúde, de maneira regionalizada e hierarquizada. Ademais, é um recurso destinado a apoiar a qualificação do sistema de saúde, pois possibilita ao usuário o acesso a um cuidado justo, ampliado e integral, a partir do reconhecimento de que esse acesso é um direito humano fundamental.

O acolhimento facilita, dinamiza e organiza o trabalho de forma a auxiliar os profissionais a atingirem as metas dos programas, a melhorarem o trabalho e executarem um bom atendimento, predispondo a resolutividade do problema. Aponta-se o acolhimento como diretriz operacional fundamental do modelo assistencial proposto pelo SUS, a fim de garantir não só a acessibilidade universal, mas também a qualificação das relações, na qual escuta e atenção às necessidades são fundamentais ao processo para que o serviço ofereça uma resposta resolutiva às demandas dos usuários.

A APS, organizada e exercendo o seu papel resolutivo como coordenadora do cuidado dos usuários no território de sua responsabilidade, é fundamental para a conformação de Redes de Atenção à Saúde e para que a APS exerça de fato o seu papel estratégico. Para tanto as capacitações para desenvolvimento de habilidades ou competências técnicas em áreas específicas foram consideradas importantes para aumentar a resolutividade das equipes. Gestores e gerentes compreendem que a definição da agenda de formação continuada deve ter como base o processo de trabalho. Além das capacitações

tradicionais, os profissionais devem ser qualificados nas funções de regulação para a atenção especializada, uma vez que constituem a primeira instância regulatória do SUS.

Portanto, fortalecer a Atenção Primária à Saúde (APS) para melhorar o cuidado ofertado à população é prioridade para a gestão da Saúde no município de Santo Antônio dos Lopes/MA.

Outro ponto que merece destaque é o fato que devido aos custos, à falta de disponibilidade de horários para o aprimoramento e outros motivos relevantes, vários são os profissionais não favorecidos pelos serviços oferecidos em nível de aperfeiçoamento, dificultando assim os atendimentos e conseqüentemente será o paciente/vítima, sendo este o mais prejudicado. Desta forma, queremos estimular os profissionais da saúde a participarem de atividades que favoreçam a obtenção de novos conhecimentos, a fim de melhorar e otimizar a qualidade no atendimento hospitalar no município de Santo Antônio dos Lopes/MA.

Assim, a possibilidade de capacitação plena aos servidores públicos é de interesse público primário, por que se destina beneficiar toda a coletividade, de modo a atingir efeitos futuros e duradouros a todos aqueles beneficiados direta e indiretamente pelos serviços prestados pelos profissionais em nosso Município. A capacitação dos servidores públicos é um objetivo a ser buscado e efetivado pelo administrador público.

Logo, tendo em vista a real e crescente necessidade da rápida qualificação dos servidores da saúde de Santo Antônio dos Lopes/MA, a realização de um processo licitatório iria demandar um longo tempo, haja vista que, a licitação divide-se em duas fases bastante distintas, a fase interna (que é inviável prever de forma adequada quanto tempo dura) e a fase externa, por sua vez, inicia-se com a divulgação das regras de disputa e conclui-se com a seleção da proposta mais vantajosa e a adjudicação e homologação do certame, estando a administração em condições de firmar o contrato. Somando-se esses prazos ao período que usualmente se consome na fase interna, é permitido verificar que o procedimento é realmente prolongado.

Por seu turno, a inexigibilidade que está tipificada no art. 25 da Lei 8.666/93, que institui a Licitação e Contratos, trata-se de casos em que a disputa é inviável em razão da natureza específica do negócio jurídico visando os objetivos estipulados pela Administração Pública, sendo o procedimento legal a ser adotado neste tipo de situação. Assim, a inexigibilidade de licitação possui aplicação obrigatória, pois não se configura um alvedrio do administrador, mas dever seu em não realizá-lo. Insta salientar que, é notável que as contratações procedidas de licitação são a regra e as contratações diretas (não precedidas de licitação) são exceções, na qual somente podem ocorrer, sob as penas da lei, quando estiver provada a inviabilidade de instauração de competição entre potenciais fornecedores.

AUTUAÇÃO  
Nº PROC  
FI. 065  
Servidor Responsável

Nesse pressuposto, o curso pretendido, além de estar englobado no grupo de ações de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, atende aos anseios da administração, bem como aos três requisitos para a contratação por inexigibilidade de licitação, quais sejam:

**a) Tratar de serviço técnico**

Especificadamente no que tange a delimitação do serviço técnico, observa-se o previsto no Art. 13, da Lei 8666/93:

*Art. 13. Para fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

*(...)*

*VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*

*(...) (Destacado).*

Diante do acima exposto, é correto afirmar que o Programa De Intervenção Multidisciplinar Na Atenção Primária À Saúde- (APS): Sistematização da Metodologia para a elaboração de Projetos de Intervenção nas Unidades de Saúde.” é um “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”. Nesse caso, verifica-se que é, inegavelmente, um serviço técnico profissional especializado, para cuja contratação será inexigível a licitação, segundo o artigo 25, inciso II da Lei 8666/93.

**b) Serviço de natureza singular**

Relativamente ao segundo requisito, qual seja, a singularidade do serviço, vale anotar que tal característica deve estar relacionada às peculiaridades do serviço em si, e não ao número de pessoas capazes de prestá-lo. O legislador se referiu, assim, à especificidade da natureza do serviço contratado, bem como a capacidade técnica do prestador, com vistas a justificar a não realização de licitação.

O serviço é singular, portanto, pois não é qualquer pessoa que pode prestá-lo, exigindo um certo grau de complexidade maior que o normal. Quer dizer, para a satisfação da necessidade administrativa exige-se um componente específico e criativo do prestador do serviço, envolvendo suas características especiais e habilidades intelectuais.

No que tange aos serviços de treinamento, a apresentação, objetivos gerais e específicos, público alvo, metodologia e o conteúdo programático constituem características técnicas do objeto, mas definitivamente não é seu núcleo. O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer). É por meio desta ação que o professor/instrutor, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. Portanto, o núcleo do



serviço é a própria aula.

Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou a executado de forma padronizada, haja vista que cada uma revela-se de modo diferente a depender da didática do instrutor, outrora, não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, como é próprio do humano, as pessoas são diferentes entre si.

Cada professor possui sua técnica própria, sua forma de lidar com grupos, sua empatia, sua didática, suas experiências pessoais, seu ritmo e tom de voz. Tudo isso compõe um conjunto que os tornam incomparáveis entre si. Ademais disso, cada turma, porque é composta de pessoas, também possui características que distinguem uma da outra, o que torna cada aula diferente uma da outra. Um grupo maior se comporta diferente de um com menos participantes; uma turma pode ser mais indagadora do que outra; uma turma pode ser heterogênea em relação à experiência e grau de escolaridade.

Tudo isso requer do profissional, a cada serviço, a necessária adaptação. Inclusive o próprio professor será diferente a cada aula proferida, ainda que do mesmo tema, pois em um curso houve uma pergunta de um aluno, que levanta uma questão não imaginada, conduzindo o desenvolvimento do conteúdo a uma vertente não programada; para outra turma, leu um livro ou artigo recém publicado que o leva a pesquisar novamente o assunto tratado e, eventualmente, provocará mudança de visão e conceitos. Quer dizer, as aulas sempre serão diferentes, seja na condução, seja no conteúdo, seja na forma de exposição. Não há como negar que cada aula (cada serviço) é, em si, singular, inusitado, peculiar.

Nesse entendimento, no Brasil, o Programa Saúde da Família é uma importante estratégia para reorganizar as práticas na APS e reorientar o sistema de saúde brasileiro, por meio do sistema de referência e contrarreferência. O Programa articula os demais níveis de complexidade de atenção com a APS, garantindo, assim, a integralidade das ações e a continuidade do cuidado. Trata-se de um modelo pautado no trabalho em equipe, priorização da família em seu território, acolhimento, vínculo, ações de prevenção e promoção da saúde, sem descuidar do tratamento e reabilitação.

A assistência alicerçada na equipe multiprofissional torna-se um elemento de grande valia, uma vez que a idéia interdisciplinar incorporada pela equipe multiprofissional permite a prestação do cuidado integral, tornando essas práticas, e em particular a do acolhimento, significativas nas relações afetivas entre os atores envolvidos (profissionais e usuários).

O acolhimento é uma das principais diretrizes éticas, estéticas e políticas da Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde (SUS) no Brasil. Definido em documentos oficiais como a recepção do usuário no serviço de saúde, compreende a responsabilização dos profissionais pelo usuário, a escuta qualificada de sua queixa e

angústias, a inserção de limites, se for preciso, a garantia de assistência resolutiva e a articulação com outros serviços para continuidade do cuidado quando necessário.

Nessa acepção, o curso pretendido existe a marca inconfundível do palestrante **Dr. Erico Vasconcelos**, que não executa projeto prévio e conhecido de todos, uma vez que, através dos seus métodos inovadores baseados em treinamentos com os participantes, possibilita-o a reconhecer prontamente os benefícios que uma equipe integralizada e multiprofissional em nível de atenção básica, é fundamental para o êxito das ações na saúde e benéfica para os pacientes, bem como as experiências adquiridas que varia a cada novo trabalho, de acordo com o público-alvo e local. A atuação do professor será determinante para o sucesso e alcance dos resultados pretendidos, o que aponta a natureza singular do serviço.

Cumpre observar, ainda, que a singularidade da atuação do palestrante supramencionado, é reforçada por sua vasta experiência, há mais de duas décadas como gestor de macro e microgestão de serviços nas organizações públicas e privadas de saúde, destacando sua ampla experiência e didática ao ministrar conteúdos pertinentes a área da saúde. Portanto, verifica-se que no presente caso, o serviço é singular, haja vista que não é qualquer pessoa que pode prestá-lo, exigindo certo grau de complexidade maior que o normal. Quer dizer, para a satisfação da necessidade administrativa exige-se um componente específico e criativo do prestador do serviço, envolvendo suas características especiais e habilidades intelectuais que é perceptível no palestrante da empresa ALVA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA – ME, Dr. Erico Vasconcelos.

### **c) Notória especialização do profissional:**

Notório especialista é o profissional (ou empresa) que nutre entre seus pares, ou seja, "... no campo de sua especialidade..." a partir do histórico de suas realizações, quer dizer "... decorrente de desempenho anterior... ou de outros requisitos relacionados com suas atividades..." elevado grau de respeitabilidade e admiração, de forma que se "... permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Assim, consideram-se requisitos idôneos para aferir se um profissional é ou não notório especialista: "... desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica..."

Segundo o Professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, outro questionamento de ordem prática que, é comumente suscitado, é o problema de se identificar se é a empresa ou o profissional o detentor da notória especialização. De um modo geral, raramente os profissionais (notórios especialistas) são contratados diretamente como pessoa física, mediante Recibo de Pagamento a Autônomo-RPA, dando preferência a serem contratados

por meio de empresas de organização de eventos. Assim o fazem em razão da disponibilização de estrutura (passagens aéreas, hospedagem, alimentação) o que seria previamente arcado pelo profissional caso ele fosse contratado como Pessoa Física.

É o entendimento dominante na doutrina e do próprio Tribunal de Contas da União que a lei não exige que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública. De acordo com o texto legal, o conceito do profissional, no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades.

Mediante o currículo do profissional responsável pela palestra do curso, observando desempenhos anteriores, estudos, experiências, e demais requisitos relacionados com suas atividades, pode ser constatado o elevado grau de respeitabilidade, de forma que o trabalho a ser apresentado é essencial e adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

É importante salientar que o palestrante do curso a ser ministrado, Dr. Erico Vasconcelos, é um profissional de renome nacional, haja vista que é diretor-fundador da UniverSaúde e Professor de Saúde Coletiva de Mogi das Cruzes/SP, que conferem àquele a qualificação técnica e especializada, adequada à ministração do curso, ora em comento.

Portanto, no caso em questão, a notoriedade do profissional pode ser comprovada por meio do seu vasto currículo, outrora mencionado, que demonstra, que o mesmo detém de ampla experiência, por período correspondente há duas décadas na sua área de atuação e que, por certo, é objeto do curso de capacitação a ser ministrado, tendo em vista que é destinado aos profissionais na área da saúde.

## V. CONCLUSÃO

Destarte, com base no que foi aqui exposto justifica-se que o pagamento de inscrições de servidores, que possibilitará a realização do serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, por meio do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO MULTIDICPLINAR NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE- (APS): Sistematização da Metodologia para a elaboração de Projetos de Intervenção nas Unidades de Saúde atende aos princípios Constitucionais, ao interesse público, e aos deveres da boa administração, nas mais variadas formas, considerando:

- a) Que o serviço possui características que o tornam de natureza singular, e será realizado por especialista de notório saber;
- b) Que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal encontram-se discriminados no inciso VI, do art. 13;

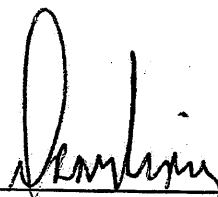
- c) Que nos serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a determinação da singularidade está relacionada ao núcleo do seu objeto, que é a aula, e como a aula é uma atividade humana (não mecânica) e que o docente é de qualificação incomparável, sempre que a intervenção deste for determinante para a obtenção dos resultados pretendidos, o serviço é singular, como é o caso do curso pretendido;

Por fim, pelas fundamentações de fato e jurídica, fica ratificada a justificativa de que a contratação desejada antes mesmo de ser caso de singularidade e de demonstração de notória especialização é hipótese de inviabilidade absoluta de competição, o que torna inexigível a licitação para inscrição de servidor em curso aberto, com base no art. 25, II, da Lei 8.666/93.

Submetemos os autos do Processo Administrativo nº 141902-0001 à Comissão Permanente de Licitação – CPL, para análise e manifestação, através de Parecer Técnico.

Após atendidas as determinações encaminhe-se os autos do processo à Procuradoria Municipal para que se proceda com os apontamentos legais, através de Parecer Jurídico.

Santo Antônio dos Lopes/MA, 21 de fevereiro de 2019.



---

**Antonio Orny de Oliveira Lima**  
Secretario Municipal de Saúde e Saneamento.  
Port.: nº 003/2017- GP